DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-120/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118372/2012
PROTOCOLO	:	1357865
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA-CONTRATO N. 82/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$71.752,50

CARTA-CONTRATO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise da formalização da Carta-contrato n. 82/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 18/2011, e sua Execução Financeira, firmado pelo Município de Corumbá e a empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda., referente à contratação de empresa de serviço de locação de veículos de transporte tipo van, micro-ônibus e ônibus.

Ressalta-se que o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 56/2011, que originou a Ata de Registro de Preços n. 18/2011 foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular n. 7030/2013,** nos autos TC/MS 2658/2012.

Firmada a carta-contrato n. 82/2012, o mesmo foi devidamente publicado (peça 9)

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pelos documentos carreados nas peças 1, 6 e 8.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-16185/2013 – peça 14).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira.

Verifica-se que a carta-contrato n. 82/2012 foi formalizado em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 18/2011 que se encontrava em vigência.

A Carta- Contrato (peça 6) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi publicado e a nota de empenho foi devidamente emitida (peças 5 e 9).

Quanto à Execução Financeira do Contrato, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$71.752,50**
Valor empenhado	**R$71.752,50**
Despesa líquida (NF)	**R$71.752,50**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$71.752,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$71.752,50 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da carta-contrato n. 82/2012 firmado entre o Município de Corumbá e a empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda., bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH